



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Sexta-feira, 15 de maio de 2020

Ano II | Edição nº 171-A

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TANABI	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Tanabi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tanabi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tanabi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tanabi

CNPJ 45.157.104/0001-42
Rua Dr Cunha Jr, 242
Telefone: (17) 3272-9000
Site: www.tanabi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Câmara Municipal de Tanabi

CNPJ 51.853.687/0001-49
Rua José Siriani, 933
Telefone: (17) 3274-2113 / 3274-2114
Site: www.tanabi.sp.leg.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Sexta-feira, 15 de maio de 2020

Ano II | Edição nº 171-A

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE TANABI

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO MUNICIPAL Nº. 4.174/2020.

Objeto: Complementa novas medidas de enfrentamento de saúde pública em razão da pandemia do COVID-19 (NOVO CORONAVIRUS) e dá outras providências.

NORAIR CASSIANO DE SILVEIRA, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, as Recomendações Administrativas proferidas pelo Ministério Público da Comarca de Tanabi,

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, “que dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional”,

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual 64.879, de 20 de março de 2020, que “reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo”,

CONSIDERANDO, o reconhecimento de pandemia pela OMS – Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, que constitui desastre biológico tipificado pela codificação brasileira de desastres (COBRADE) com N. 1.5.1.1.0.

CONSIDERANDO, Decreto Municipal nº. 4.149, que decretou “Situação de Estado de Emergência em Saúde Pública” no município de Tanabi, em decorrência do enfrentamento do COVID-19 (NOVO CORONAVIRUS), dando outras providências.

CONSIDERANDO, a preocupação e seriedade em que devemos conduzir as ações visando medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, minimizando a exposição de pessoas ao contagio do vírus do COVID – 19,

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual 64.881, de 22 de março de 2020, que “decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID – 19 (NOVOCORONAVIRUS) e dá providências complementares e ainda face ao Decreto Estadual nº 59.405/2020, de 08 de maio de 2020, que prorrogou a quarentena até 31 de maio de 2020,

DECRETA:

Art. 1º. A critério da Administração e em caráter excepcional além de invocar o interesse público, poderá ser concedida licença prêmio aos servidores públicos municipais, com direito adquirido ao benefício, e de acordo com natureza das funções desempenhadas e salvaguardando o bom andamento do serviço público.

Parágrafo único. No caso da concessão da licença prêmio a critério da Administração Pública, o servidor público municipal deverá ser comunicado com antecedência de 05 (cinco) dias.

Art. 2º. Os servidores públicos municipais, enquadrados como grupo de risco para a COVID-19 (NOVO CORONAVIRUS), que não tenham direito adquirido as férias, licença prêmio ou outros benefícios de afastamento do trabalho, deverão retornar as suas obrigações, desempenhando suas atividades normalmente, obedecidas as prioridades de cada setor.

Parágrafo único. Caso haja, o enquadramento de 02 (dois) ou mais servidores, na situação prevista no caput deste artigo, cada Secretaria esta autorizada a fazer a escala de servidores, de acordo com a natureza da respectiva função de trabalho desenvolvida, visando-se evitar a descontinuidade dos bons serviços públicos prestados a população.

Art. 3º. Ficam ratificados os atos praticados pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura, com relação as atividades para a implantação de acompanhamento dos trabalhos (aulas remotas) de apoio aos alunos da rede municipal de ensino, durante o período de suspensão das aulas, de forma a garantir a continuidade dos estudos, em decorrência da necessidade de prevenção de contágio do COVID-19 (NOVO CORONAVIRUS).

Art. 4º. Fica autorizada a distribuição do material de apoio, de forma digital e/ou impressa de acordo com



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Sexta-feira, 15 de maio de 2020

Ano II | Edição nº 171-A

Página 3 de 3

a necessidade a realidade de cada unidade escolar, primando pelo princípio de abrangência de todas as famílias e seus alunos.

Art. 5º. Fica autorizada a Secretaria Municipal da Educação e Cultura, a efetuar a distribuição de gêneros de alimentação escolar, adquiridos com recursos do PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar, com fundamentação legal na Lei Federal nº 13.978/2020.

Art. 6º. A Secretaria Municipal da Educação e Cultura, poderá expedir normas complementares, para o cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 7º. Fica autorizado credenciamento de Instituições Financeiras, em firmar “Termo de Adesão” com a Prefeitura de Tanabi, com a finalidade exclusiva de efetuar operação bancária “débito em conta”, de impostos e taxas municipais, com o objetivo de evitar filas e aglomerações de pessoas.

Parágrafo único. Caso haja, interesse por parte das Instituições Bancárias, em firmar “Termo de Adesão” com a Prefeitura de Tanabi, conforme caput deste artigo, as mesmas, deverão no prazo de até 05 (cinco) dias a contar da publicação deste Decreto Municipal, apresentar cópia do CNPJ e Contrato Social (ou documento equivalente), junto ao Setor de Licitações da Prefeitura de Tanabi, no horário de expediente.

Art. 8º. Fica proibida a atividade de “ambulante” não residentes/domiciliados no município de Tanabi, em todo território municipal, pelo período indeterminado, a contar da publicação deste Decreto, sob pena de aplicação de multa de 10 UFM, sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e penais, a fim de conter a contaminação e a propagação pelo COVID-19 (NOVO CORONAVIRUS).

Parágrafo único: Em caso de reincidência, a aplicação da multa será em dobro.

Art. 9º. As despesas decorrentes deste decreto municipal serão suportadas por dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10. Os casos omissos serão dirimidos pelo Prefeito do Município, bem como pelo “Comitê Gestor de Crise” em razão do COVID-19 (NOVO CORONAVIRUS)

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até a cessação da emergência.

Art. 12. Ficam revogadas todas as disposições em contrários.

Prefeitura do Município de Tanabi,

Em 15 de maio de 2020.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA

Prefeito do Município

Registrado e Publicado na

Secretaria, data supra.

Alvanir S. Ventura

Secretário Municipal da Administração.